

DECRETO Nº 026, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos da Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 2º, II, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 594/2021; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o art. 2º, § 2º da Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento dos Conselheiros do CONTRIB – Conselho Municipal de Contribuintes;

CONSIDERANDO o término do mandato dos Conselheiros para o biênio 2019/2020, conforme Decreto nº 20/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a urgência na nomeação dos Conselheiros para o prosseguimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes – CONTRIB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES**, instituído pela Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, para o biênio 2021/2022 os seguintes membros:

PRESIDENTE DO CONSELHO

Tatiana de Oliveira Souza – Matrícula 37853

REPRESENTANTE JURÍDICO

Mariana Ferreira Paes Leite Cordeiro – Matrícula 37999

CONSELHEIROS EFETIVOS

Matheus da Silveira Silva – Matrícula 37944
Representante do Município

Ronny Cardoso – Matrícula 1819
Representante do Município

Carla Santos Pereira de Brito
Representante OAB/RJ 183077

Edson Vander Andrade da Costa
Representante da ACONTA – CRC/RJ 083161/0-6

CONSELHEIROS SUPLENTE

Wallace Medeiros Martins – Matrícula 38006
Representante do Município

Gustavo Amoedo Lima – Matrícula 7449
Representante do Município

Alex Moreira dos Santos
Representante da OAB/RJ 190172

José Pereira Lima Filho
Representante da ACONTA – CRC/RJ 121447/0-5

SECRETÁRIA DO CONSELHO

Raphaela Souza Pereira – Matrícula 10472

Art. 2º O jeton atribuído a cada Conselheiro prescrito no § 2º do art. 2º da Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, será pago mensalmente através de folha de pagamento, desde que observado o número mínimo de 05 (cinco) processos por sessão.

Parágrafo único - Aos Conselheiros representantes dos contribuintes indicados pelas Associações de Classe que não fazem parte dos quadros de funcionários do Município, o jeton será pago mediante transferência bancária, desde que, observado o número mínimo de 05 (cinco) processos por sessão.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
28 de janeiro de 2021.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=